



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DA CORREGEDORIA**

Pça. Des. Edgard Nogueira s/n, Centro Cívico, CEP 64000-830 – Teresina-PI
E-mail: cgj@tjpi.jus.br - Fone: (86) 3221-6755

PROVIMENTO Nº 11, DE 19 DE MARÇO DE 2019

Institui mecanismos para solução de incidentes envolvendo servidores lotados no 1º Grau de jurisdição e na Corregedoria Geral da Justiça.

O DESEMBARGADOR HILO DE ALMEIDA SOUSA, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a pronta resposta a incidentes que envolvam os servidores lotados no 1º Grau de jurisdição e na Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que a Resolução 125/2010, do Conselho Nacional de Justiça dispõe acerca da necessidade de se consolidar mecanismos consensuais para solução e prevenção de litígios;

CONSIDERANDO que nem todas as ocorrências funcionais faltosas causam prejuízo grave à regularidade do serviço ou comprometimento real de princípios que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO que é inerente ao poder hierárquico corrigir as falhas funcionais detectadas no âmbito da Administração, com o escopo de restabelecer a ordem dos serviços públicos;

CONSIDERANDO que a doutrina do Direito Disciplinar recepciona o princípio da oportunidade, pelo qual o gestor pode encontrar soluções alternativas que atendam ao fim do controle da disciplina,

PUBLICAÇÃO
DJNº 8.631 / 2019
Disp. 20 / 03 / 2019
Publ. 21 / 03 / 2019

pág. 22



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DA CORREGEDORIA

Pça. Des. Edgard Nogueira s/n, Centro Cívico, CEP 64000-830 – Teresina-PI
E-mail: cgj@tjpi.jus.br - Fone: (86) 3221-6755

R E S O L V E:

Art. 1º Sem prejuízo do disposto no art. 98, e seus parágrafos, do Provimento nº 21/2014 (Regimento Interno da Corregedoria-Geral de Justiça), quando por manifestação escrita ou verbal, o Corregedor Geral de Justiça tomar conhecimento de pedidos para relotação de servidores do 1º Grau de Jurisdição e da Corregedoria que não mais se adequam ao setor que está lotado, será aberto um procedimento para apuração.

§ 1º Serão consideradas como situações de não adequação a baixa produtividade, as faltas sem justificativas, que são aquelas que não configuram abandono do cargo ou inassiduidade habitual, a insubordinação e as situações listadas no art. 150 da LC nº 13/94 e no art. 49, parágrafo único, I e II, da Lei Complementar nº 230/2017.

§ 2º Quando a manifestação for feita verbalmente, será tomada a termo pelos Juízes Auxiliares da Corregedoria ou por quem eles indicar.

§ 3º Será concedido o prazo de 5 (cinco) dias para manifestação do servidor descrito no *caput*.

§ 4º Decorrido o prazo acima descrito, com ou sem manifestação, o Corregedor Geral da Justiça proferirá decisão nos seguintes moldes:

I – permanência do servidor na unidade;

II – relotação em outra unidade;

III – abertura de processo administrativo disciplinar ou sindicância acusatória, conforme o caso.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DA CORREGEDORIA

Pça. Des. Edgard Nogueira s/n, Centro Cívico, CEP 64000-830 – Teresina-PI
E-mail: cgj@tjpi.jus.br - Fone: (86) 3221-6755

Art. 2º Não sendo hipótese de abertura imediata de processo administrativo ou sindicância acusatória, os documentos que instruíram o procedimento serão analisados por Comissão, de até 3 (três), Servidores efetivos designados por Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça, para avaliação preliminar da lesividade mínima da infração.

§ 1º A Comissão de Servidores procederá à apuração das irregularidades imputadas ao servidor, por meio de coleta simplificada de informações, incluindo a tomada de depoimentos e a análise de documentos que permitam concluir pela possibilidade de aplicação da medida.

§ 2º Verificada as situações descritas no art. 1º, a Comissão de Servidores sugerirá um Termo de Ajustamento de Conduta ou abertura de processo administrativo disciplinar.

§ 3º O Termo de Ajustamento de Conduta será firmado nos moldes do art. 99, e parágrafos, do Provimento 21/2014.

Art. 3º Quando verificada a situação de Unidade que, após receber grupos de apoio da Corregedoria, não mantiver a organização do seu acervo, deixando inclusive processos paralisados há mais de 100 (cem) dias, será concedido prazo de 5 dias para manifestação.

§ 1º Não acolhida a justificativa da falta de organização de Unidade, o Corregedor Geral designará uma Comissão de Servidores para apurar os motivos descritos no caput.

§ 2º A Comissão de Servidores procederá à apuração das irregularidades imputadas a Unidade, por meio de coleta simplificada de informações, incluindo a tomada de depoimentos e a análise de documentos que permitam concluir pela possibilidade de aplicação da medida.

§ 3º Verificada a situação descrita no art. 3º, a Comissão de Servidores, por meio de relatório, poderá sugerir um Termo de Ajustamento de Conduta, a abertura de processo administrativo disciplinar ou aplicação de outras medidas.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DA CORREGEDORIA**

Pça. Des. Edgard Nogueira s/n, Centro Cívico, CEP 64000-830 – Teresina-PI
E-mail: cgj@tjpi.jus.br - Fone: (86) 3221-6755

§ 4º O Termo de Ajustamento de Conduta será firmado nos moldes do art. 99, e parágrafos, do Provimento 21/2014.

Art. 4º O procedimento descrito nos artigos 2º e 3º deverá ser concluído no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após decisão do Corregedor-Geral.

Art. 5º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO
ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, 19 de março de 2019.


Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLI - Nº 8631 Disponibilização: Quarta-feira, 20 de Março de 2019 Publicação: Quinta-feira, 21 de Março de 2019

							13			
VARA ÚNICA DE ALTOS							1 9 - 20			
VARA ÚNICA DE UNIÃO							2 6 - 27			
VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS				27-28						
VARA ÚNICA DE PALMEIRAS								2-3		
VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES								9-10		
JECC DE ALTOS								15		
JECC DE UNIÃO								1 6 - 17		

2.5. PROVIMENTO Nº 11, DE 19 DE MARÇO DE 2019

PROVIMENTO Nº 11, DE 19 DE MARÇO DE 2019

Institui mecanismos para solução de incidentes envolvendo servidores lotados no 1º Grau de jurisdição e na Corregedoria Geral da Justiça.

O Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a pronta resposta a incidentes que envolvam os servidores lotados no 1º Grau de jurisdição e na Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que a Resolução 125/2010, do Conselho Nacional de Justiça dispõe acerca da necessidade de se consolidar mecanismos consensuais para solução e prevenção de litígios;

CONSIDERANDO que nem todas as ocorrências funcionais faltosas causam prejuízo grave à regularidade do serviço ou comprometimento real de princípios que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO que é inerente ao poder hierárquico corrigir as falhas funcionais detectadas no âmbito da Administração, com o escopo de restabelecer a ordem dos serviços públicos;

CONSIDERANDO que a doutrina do Direito Disciplinar recepciona o princípio da oportunidade, pelo qual o gestor pode encontrar soluções alternativas que atendam ao fim do controle da disciplina,

R E S O L V E:

Art. 1º Sem prejuízo do disposto no art. 98, e seus parágrafos, do Provimento nº 21/2014 (Regimento Interno da Corregedoria-Geral de Justiça), quando por manifestação escrita ou verbal, o Corregedor Geral de Justiça tomar conhecimento de pedidos para relotação de servidores do 1º Grau de Jurisdição e da Corregedoria que não mais se adequam ao setor que está lotado, será aberto um procedimento para apuração.

§ 1º Serão consideradas como situações de não adequação a baixa produtividade, as faltas sem justificativas, que são aquelas que não configuram abandono do cargo ou inassiduidade habitual, a insubordinação e as situações listadas no art. 150 da LC nº 13/94 e no art. 49, parágrafo único, I e II, da Lei Complementar nº 230/2017.

§ 2º Quando a manifestação for feita verbalmente, será tomada a termo pelos Juizes Auxiliares da Corregedoria ou por quem eles indicar.

§ 3º Será concedido o prazo de 5 (cinco) dias para manifestação do servidor descrito no caput.

§ 4º Decorrido o prazo acima descrito, com ou sem manifestação, o Corregedor Geral da Justiça proferirá decisão nos seguintes moldes:

I - permanência do servidor na unidade;

II - relotação em outra unidade;

III - abertura de processo administrativo disciplinar ou sindicância acusatória, conforme o caso.

Art. 2º Não sendo hipótese de abertura imediata de processo administrativo ou sindicância acusatória, os documentos que instruíram o procedimento serão analisados por Comissão, de até 3 (três), Servidores efetivos designados por Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça, para avaliação preliminar da lesividade mínima da infração.

§ 1º A Comissão de Servidores procederá à apuração das irregularidades imputadas ao servidor, por meio de coleta simplificada de informações, incluindo a tomada de depoimentos e a análise de documentos que permitam concluir pela possibilidade de aplicação da medida.

§ 2º Verificada as situações descritas no art. 1º, a Comissão de Servidores sugerirá um Termo de Ajustamento de Conduta ou abertura de processo administrativo disciplinar.

§ 3º O Termo de Ajustamento de Conduta será firmado nos moldes do art. 99, e parágrafos, do Provimento 21/2014.

Art. 3º Quando verificada a situação de Unidade que, após receber grupos de apoio da Corregedoria, não mantiver a organização do seu acervo, deixando inclusive processos paralisados há mais de 100 (cem) dias, será concedido prazo de 5 dias para manifestação.

§ 1º Não acolhida a justificativa da falta de organização de Unidade, o Corregedor Geral designará uma Comissão de Servidores para apurar os motivos descritos no caput.

§ 2º A Comissão de Servidores procederá à apuração das irregularidades imputadas a Unidade, por meio de coleta simplificada de informações, incluindo a tomada de depoimentos e a análise de documentos que permitam concluir pela possibilidade de aplicação da medida.

§ 3º Verificada a situação descrita no art. 3º, a Comissão de Servidores, por meio de relatório, poderá sugerir um Termo de Ajustamento de Conduta, a abertura de processo administrativo disciplinar ou aplicação de outras medidas.

§ 4º O Termo de Ajustamento de Conduta será firmado nos moldes do art. 99, e parágrafos, do Provimento 21/2014.

Art. 4º O procedimento descrito nos artigos 2º e 3º deverá ser concluído no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após decisão do Corregedor-Geral.

Art. 5º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 19 de março de 2019.

Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

3. EXPEDIENTES SEAD

3.1. Portaria (SEAD) Nº 475/2019 - PJPI/TJPI/SEAD, de 19 de março de 2019

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTA TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ PAULO SILVIO